



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

COORDENACAO-GERAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS SDI

Termo de Execução Descentralizada nº 440/2021 / 2021, 14 de dezembro de 2021

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a. Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizadora: SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO – SDI

Nome da autoridade competente: FERNANDO SILVEIRA CAMARGO

Número do CPF: 445.143.101-82

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 21, de 14 de janeiro de 2020.

b. UG SIAFI

420013 - SDI

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

Nome do órgão ou entidade descentralizadora: Serviço Florestal Brasileiro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SFB/MAPA.

Nome da autoridade competente: Pedro Alves Corrêa Neto

Número do CPF: 646.146.031-49

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Serviço Florestal Brasileiro – SFB / Diretoria de Desenvolvimento Florestal – DFF.

a. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:130149 - Serviço Florestal Brasileiro – SFB e 130206 – Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 130149 - Serviço Florestal Brasileiro – SFB e 130206 – Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF.

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA: Elaboração de Plano Nacional para promoção do desenvolvimento rural sustentável, a partir de arranjos de recomposição da cobertura florestal, utilizando recursos madeireiros e não madeireiros, com redução de custos, ofertas de emprego e renda para os elos da cadeia produtiva, visando a redução dos passivos ambientais.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;

II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

III - descentralizar os créditos orçamentários;

IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;

VI - aprovar as alterações no TED;

VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;

IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;

X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;

XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;

XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;

XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.

XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e

b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: a partir da assinatura

Fim: 12 (doze) meses

6. VALOR DO TED: R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Reais)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

A ser classificado na Nota de Crédito

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(x) Sim

() Não

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

Brasília-DF ____/12/2021.

Fernando Silveira Camargo

Secretário de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Brasília-DF ____/12/2021.

Pedro Alves Corrêa Neto
Diretor-Geral
Serviço Florestal Brasileiro
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ALVES CORREA NETO, Diretor - Geral**, em 15/12/2021, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER OLIVEIRA SOARES, Secretário(a) Substituto(a)**, em 15/12/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19086318** e o código CRC **48495D88**.

Referência: Processo nº 21000.107507/2021-04

SEI nº 19086318



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PLANO DE TRABALHO

II - PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 440/2021

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a. Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO – SDI

Nome da autoridade competente: FERNANDO SILVEIRA CAMARGO

Número do CPF: 445.143.101-82

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 21, de 14 de janeiro de 2020.

b. UG SIAFI

420013 - 00001 SDI

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a. **Nome do órgão ou entidade descentralizadora:** Serviço Florestal Brasileiro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SFB/MAPA.

Nome da autoridade competente: Pedro Alves Corrêa Neto

Número do CPF: 646.146.031-49

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Serviço Florestal Brasileiro – SFB / Diretoria de Desenvolvimento Florestal – DFF.

b. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 130149 - Serviço Florestal Brasileiro – SFB e 130206 – Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF

3. OBJETO: Elaboração de Plano Nacional para promoção do desenvolvimento rural sustentável, a partir de arranjos de recomposição da cobertura florestal, utilizando recursos madeireiros e não madeireiros, com redução de custos, ofertas de emprego e renda para os elos da cadeia produtiva, visando a redução dos passivos ambientais.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

Será realizado novo TED entre o SFB/MAPA e a Universidade Federal do Espírito Santo – UFES

Meta 1: Mapeamento das áreas degradadas passíveis de recomposição visando a adequação ambiental a partir dos dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR), bem como o cruzamento e interação de dados de outras plataformas, de forma regionalizada e levando em consideração os biomas brasileiros.

Objetivo específico 1 (OE 1): Realizar levantamento dos estudos e plataformas pré-existentes para cruzamento de dados, tais como WebAmbiente, CAR, OneSoil e outros.

Ações (Meta 1):

- Levantamento de Dados secundários;
- Cruzamento de Dados;
- Apresentação do mapeamento por Estado da federação;
- Definição de critérios para identificação de áreas a serem implementadas;
- Importância Socioeconômica e Ambiental;
- Áreas Aptas para a Recomposição Florestal.

Meta 2: Diagnóstico e avaliação da cadeia produtiva dos recursos madeiros e não madeireiros.

Objetivo específico 2 (OE 2): Articular com os atores envolvidos na estruturação do diagnóstico e nortear ações de Pesquisa e Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) para a promoção do desenvolvimento sustentável da cadeia da restauração.

Ações (Meta 2):

- Avaliação de mercado;
- Registro e Monitoramento;
- Segurança jurídica (marcos legais – por estado);
- Segurança ambiental (incluindo restrições);
- Levantamento de espécies potenciais por região;
- Sementes e mudas (levantamento de viveiros);
- Viabilidade Econômica;
- Análise de risco;
- Plano de Manejo;
- Insumos;
- Material Permanente;
- Indicadores de sustentabilidade.

Meta 3: Recomendações de recomposição e manejo das cadeias produtivas, de produtos madeiros e não madeireiros, de acordo com os respectivos Biomas Brasileiros e condições edafoclimáticas, visando subsidiar o processo de tomada de decisão.

Objetivo específico 3 (OE 3): Propor modelos positivos de restauração florestal para desenvolvimento local/regional das comunidades com viabilidade econômica, social e ambiental.

Ações (Meta 3):

- Definição de metodologias (desenvolvimento de modelos de restauração);
- Indicação de recomposição de acordo com especificidades locais.
- Proposição de modelos de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER);
- Implementação de Unidades Demonstrativas.

Meta 4: Elaboração do Plano Nacional da Cadeia Produtiva de Recomposição Agroflorestal com Desenvolvimento de Produtos Madeireiros e não Madeiros.

Objetivo específico 4 (OE 4): Apresentar o Plano Nacional contribuindo para o ganho de escala de cobertura florestal propondo modelos de recomposição economicamente viáveis, gerando renda nas comunidades e redução de custos.

Ações (Meta 4):

- Definição de critérios para estabelecimento de áreas prioritárias de execução do Plano Nacional;
- Estabelecimento de estratégia para treinamento e capacitação técnica;
- Estabelecimento de estratégia para promoção dos produtos florestais madeireiros e não madeireiros advindos da recomposição florestal.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

O uso sustentável de recursos naturais é ferramenta essencial na Recomposição Florestal e envolve inúmeras tecnologias a serem aplicadas para a implantação de um plano de manejo adequado, visando sistemas produtivos funcionais que possibilitem a geração de emprego e renda bem como a redução dos passivos ambientais, buscando manter a sobrevivência e a sustentabilidade das empresas rurais.

As informações disponibilizadas pelo levantamento realizado pelo Cadastro Ambiental Rural (CAR) mostram que já existe uma área de 38 milhões de hectares com potencial de recomposição em nível Nacional.

Com acesso às informações existentes, de trabalhos anteriores de alta relevância, inclusas em documentos como o CAR, o Programa de Regularização Ambiental (PRA) - Decreto Federal 7.830/2012 e legislação relacionada, e as Plataformas desenvolvidas como a WebAmbiente será possível construir uma proposta concreta e factível de DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DE RECOMPOSIÇÃO DE PRODUTOS MADEIREIROS E NÃO MADEIREIROS, fazendo uso de resultados positivos alcançados por estas iniciativas e conforme as condições de uso e ocupação do solo encontradas nas áreas a serem restauradas.

Os resultados desse trabalho interativo, juntamente com dados do Programa Arboretum, Plano ABC, do Plano Safra, do PRONAVEG, do Plano Nacional de Florestas Plantadas, entre outros irão consolidar as ações desse projeto, auxiliando nas tomadas de decisão no processo de adequação ambiental da paisagem rural utilizando o maior banco de dados já produzidos no Brasil sobre as espécies vegetais nativas e estratégias para recomposição ambiental. Será realizado também um levantamento de atores que integram a cadeia de restauração e quais as instituições colaborativas.

O diferencial desse Plano Nacional de Recomposição se baseia principalmente no fato de considerar a inserção das cadeias valor de produtos madeireiros e não madeireiros, onde serão contemplados todos os elos da cadeia produtiva e sua importância customizada com a realidade local, por meio de metodologias participativas, assistência técnica e extensão rural, ações de educação, que contemplem os biomas dentro de seus ambientes e suas características locais, de forma a desenvolver um plano que atenda os diversos cenários, tendo em vista o dinamismo do CAR, para a execução do projeto nacional de forma sustentável.

São diversas as informações disponíveis, entretanto ainda estão dissociadas da realidade local. Com a proposta serão identificadas as áreas aptas para a recomposição inserindo as metodologias que efetivamente se adequam à realidade dos diferentes biomas e condições ambientais, levando-se em consideração os componentes social, econômico e a biodiversidade.

O custo da recomposição ambiental das áreas é um dos fatores de grande importância para a definição da metodologia a ser utilizada para a adequação ambiental da paisagem rural. Existe uma série de variáveis de ordem econômica e ambiental que deve ser analisada, em conjunto, a fim de selecionar o método mais apropriado. Sob o ponto de vista econômico, a viabilidade está intimamente relacionada à política final de comercialização dos produtos madeireiros e não madeireiros de forma sustentável. Assim, a identificação da viabilidade econômico-financeira é dependente da análise de custos fixos e variáveis, de toda a cadeia de valor.

O Plano contemplará as diversas metas, com o diferencial da análise técnica, econômica e ambiental das cadeias produtivas, mostrando a necessidade de investimento para o desenvolvimento florestal em cada segmento envolvido.

A elaboração de Projetos Pilotos, nos Estados que estejam com as informações disponibilizadas no CAR, será fundamental para o sucesso desse Plano de Recomposição Florestal.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da

Administração pública federal?

Sim

Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos

congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais

ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

Sim

Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

Valor destinado a taxa administrativa da Fundação de Apoio da UFES, no valor de R\$ 800.000,00

(oitocentos mil reais).

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1 / AÇÃO 1	<p>Mapeamento das áreas degradadas passíveis de recomposição visando a adequação ambiental a partir dos dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR), bem como o cruzamento e interação de dados de outras plataformas, de forma regionalizada e levando em consideração os biomas brasileiros.</p> <p>Ações (Meta 1):</p> <ul style="list-style-type: none">• Levantamento de Dados secundários;• Cruzamento de Dados;• Apresentação do mapeamento por Estado da federação;• Definição de critérios para identificação de áreas a serem implementadas.	<p>Levantamento de Dados</p> <p>horas técnicas, viagens, diárias, aquisição de equipamentos, materiais e insumos construção de instrumentos</p>	90 Dias	800.000,00	800.000,00	Dez/21	Mar/22
Produto 1	<p>Mapa das Áreas Potenciais para Recomposição</p> <p>Meta 2: Diagnóstico e avaliação da cadeia produtiva dos recursos madeiros e não madeireiros.</p> <p>Ações (Meta 2):</p> <ul style="list-style-type: none">• Avaliação de mercado;						

META 2 / AÇÃO 2	• Registro e Monitoramento;					
	• Segurança jurídica (marcos legais – por estado);	Levantamento de Dados				
	• Segurança ambiental (incluindo restrições);	horas técnicas, viagens, diárias, aquisição de	120 Dias	1.100.000,00	1.100.000,00	Jan/22 Mai/22
	• Levantamento de espécies potenciais por região;	equipamentos, materiais e insumos				
	• Sementes e mudas (levantamento de viveiros);	construção de instrumentos				
	• Viabilidade Econômica;					
	• Análise de risco;					
	• Plano de Manejo;					
	• Insumos;					
	• Material Permanente;					
• Indicadores de sustentabilidade.						

Produto Diagnóstico da cadeia produtiva 2

Meta 3:

Recomendações de recomposição e manejo das cadeias produtivas, de produtos madeiros e não madeiros, de acordo com os respectivos Biomas Brasileiros e condições edafoclimáticas, visando subsidiar o processo de tomada de decisão.

Levantamento de Dados

Ações (Meta 3):

META 3 / AÇÃO 3	• Definição de metodologias (desenvolvimento de modelos de restauração);	horas técnicas, viagens, diárias, aquisição de equipamentos, materiais e insumos	120 Dias	800.000,00	800.000,00	Mar/22 Jun/22
	• Indicação de recomposição de acordo com especificidades locais.	construção de instrumentos				
	• Proposição de modelos de					

- Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER);
- Implementação de Unidades Demonstrativas.

Produto 3 **Propostas de estratégias de recomposição**

Meta 4: Elaboração do Plano Nacional de desenvolvimento da cadeia produtiva de recomposição de produtos madeireiros e não madeiros.

Ações (Meta 4):

META 4 / AÇÃO 4	<ul style="list-style-type: none"> • Definição de critérios para estabelecimento de áreas prioritárias de execução do Plano Nacional; 	Levantamento de Dados					
	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento de estratégia para treinamento e capacitação técnica; 	horas técnicas, viagens, diárias, materiais e insumos	180 Dias	500.000,00	500.000,00	Jul/22	Dez/22
	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento de estratégia para promoção dos produtos florestais madeireiros e não madeireiros advindos da recomposição florestal. 	construção de instrumentos					

Produto 4 **Plano Nacional**

Valor Subtotal	3.200.000,00	3.200.000,00
Custos Indiretos (Art. 8, §2º)	800.000,00	800.000,00
Valor Total	4.000.000,00	4.000.000,00

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO

VALOR

Dezembro/2021

R\$ 4.000.000,00

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA CUSTO INDIRETO VALOR PREVISTO

339039 - Pessoa Jurídica *Sim* 800.000,00

339039 - Pessoa Jurídica *Não* 3.200.000,00

12. PROPOSIÇÃO

Brasília-DF ____/12/2021.

Pedro Alves Corrêa Neto

Diretor-Geral

Serviço Florestal Brasileiro

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ALVES CORREA NETO, Diretor - Geral**, em 15/12/2021, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER OLIVEIRA SOARES, Secretário(a) Substituto(a)**, em 15/12/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19086564** e o código CRC **C29195B2**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

EU, PEDRO ALVES CORRÊA NETO, CPF nº 646.146.031-49, ocupante do cargo de ~~de~~ Diretor DECLARO, para fins de comprovação junto à Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação, nos termos do inciso V do art. 11 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, sob as penalidades da lei, que o Serviço Florestal Brasileiro, possui capacidade técnica e competência institucional para executar o objeto proposto no Plano de Trabalho para o Termo de Execução Descentralizada - TED nº 440/2021.

A forma de execução dos créditos orçamentários, conforme Plano de Trabalho apresentado, foi considerada para a apresentação da presente declaração, nos termos do § 5º do artigo 16 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2021.	PEDRO ALVES CORRÊA NETO Diretor-Geral Serviço Florestal Brasileiro Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
--------------------------------------	---

Processo número: 21000.107507/2021-04

Documento SEI número: 19087151



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ALVES CORREA NETO, Diretor - Geral**, em 15/12/2021, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER OLIVEIRA SOARES, Secretário(a) Substituto(a)**, em 15/12/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19087151** e o código CRC **94EF8F1A**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

EU, PEDRO ALVES CORRÊA NETO, CPF nº 646.146.031-49, ocupante do cargo ~~de~~ Diretor DECLARO, para fins de comprovação junto à Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação, nos termos do inciso V do art. 11 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, sob as penalidades da lei, que o Serviço Florestal Brasileiro, possui capacidade técnica e competência institucional para executar o objeto proposto no Plano de Trabalho para o Termo de Execução Descentralizada - TED nº 440/2021.

A forma de execução dos créditos orçamentários, conforme Plano de Trabalho apresentado, foi considerada para a apresentação da presente declaração, nos termos do § 5º do artigo 16 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2021.	PEDRO ALVES CORRÊA NETO Diretor-Geral Serviço Florestal Brasileiro Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
--------------------------------------	---

Processo número: 21000.107507/2021-04

Documento SEI número: 19087350



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ALVES CORREA NETO, Diretor - Geral**, em 15/12/2021, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER OLIVEIRA SOARES, Secretário(a) Substituto(a)**, em 15/12/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19087350** e o código CRC **889A8D52**.